



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia
de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ 51.421.857/0001-16

**Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000-
Cordeirópolis-SP**



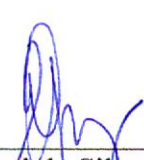
ILMO SR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
CORDEIRÓPOLIS-SP

ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis-SP, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Goreti da Silva Scatolin, infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., requerer o “ARQUIVAMENTO” da inclusa cópia da Ata da Assembléia Geral realizada aos 16 de novembro de 2021, na qual foi constatada a nova diretoria para o período de 01/01/2022 a 31/12/2023, e aprovação do Regimento Interno e Alterações no Estatuto da Entidade, cópia esta que confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

Esclareço que o Estatuto da entidade acima, encontra -se registrado nesse Cartório sob nº 611 no Livro A-1 de registro civil das pessoas jurídicas.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cordeirópolis, 29 de dezembro de 2021.


-Maria Goreti da Silva Scatolin-
-presidente-





ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio de Cordeirópolis - CNPJ 51.421.857/0001-16

Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.491.026-
Cordeirópolis-SP ☎ 35462618 e-mail- acesac81@gmail.com

Site www.acesa.org.br



Atendendo ao que dispõe o artigo 15 § 1º (primeiro) do Estatuto desta Entidade, ficam convocados todos os associados para a realização de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar no próximo dia **16 de novembro de 2021**, às 19:30 horas na sede da ACESAC, à Rua do Barro Preto 467, Vila os Pinheiros, com a seguinte ordem do dia:

- a) ELEIÇÃO DE DIRETORIA
- b) ELEIÇÃO DE CONSELHO FISCAL
- c) ALTERAÇÃO NO ESTATUTO PARA CONSTAR AS NORMAS DE CONTABILIDADE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

CORDEIRÓPOLIS, 27 DE outubro 2021



Maria Goreti Silva Scatolin
Pres. Acesac

TABELIÃO DE NOTAS
E PROTESTO DE
CORDEIRÓPOLIS-SP





Ata da Assembleia Geral Ordinária da Ação Social e Educativa da Paróquia
de Santo Antonio de Cordeirópolis – Acesac

Às 20 (vinte) horas do dia dezois de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Acesac, localizada à rua do Barro Preto, 467, Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis - SP, foi realizada devidamente convocada, a Assembleia Geral Ordinária da Acesac, com a finalidade da eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal para o biênio 2022/2023, alteração e adequação do estatuto em consonância com as normas brasileiras de contabilidade e aprovação do regimento interno para registro em órgão competente, contando com as seguintes presenças: Gizelda Quintal Lucke, Adriana Aparecida de Oliveira Silva, Maria das Graças Candido, Maria Goreti da Silva Scatolin, Maria Andréia Boava Pitoli, Pedro Benedito Soares, João Batista Souza, José Vitor Lucke, Maria José Nardini Marques, Ezilda E. Simões, Beatriz Regina Xavier Dias, Márcia Carron, Aparecida de Fátima Bachiego, Margarida Maria Simões da Silva Zaminato, Bernadete Vidoreti, Mirislei Alves Ferreira, Marcelo José Ribeiro, Inês Maria Killer Aguiar, Valdir Peruchi e José Luiz da Silva. Iniciou-se a reunião com o Sr. José Vitor dirigente da assembleia acompanhado com todos fizeram uma oração. Após a oração inicial, o Sr. José Vitor Lucke falou sobre a exigência do artigo 18º do estatuto que diz: a convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local com antecedência mínima de 03 (três) dias. Parágrafo 1º: Nos anos de eleição da diretoria e do conselho fiscal, a convocação será sempre no mês de novembro. Parágrafo 2º: Qualquer Assembleia instalar-se à em 1ª convocação com a presença da metade mais um, e em 2ª convocação com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos depois da 1ª convocação; achando tudo em conformidade, depois de alguns comentários, foi passado a palavra para a Sra. Maria Goreti da Silva Scatolin, atual presidente, que deu boas vindas a todos e agradeceu o apoio recebido nesses últimos 02 (dois) anos. A seguir a Sra. Mirislei assistente social da entidade apresentou o relatório das atividades da Acesac e também passou em vídeo as comemorações feitas do aniversário dos 40 anos da entidade. A seguir o Sr. José Vitor apresentou a chapa única, que ficou assim constituída para os anos 2022/2023: Presidente: Gizelda Quintal Lucke, Vice Presidente: Inês Maria Killer Aguiar, 1º secretário: Valdir Peruchi, 2º secretário: Maria José Nardini Marques, 1ª tesoureira: Maria Goreti da Silva Scatolin, 2ª tesoureira: Ezilda Eduardo Simões. Conselho Fiscal titulares: Adriana Aparecida Oliveira Silva, Marcelo José Ribeiro e Margarida Maria da Silva Zaminato, Suplentes: José Luiz da Silva, Beatriz Regina Xavier Dias e João



Batista de Souza e como Diretor Espiritual: Padre Sérgio Fernando Ghirardello. Como não houve objeção alguma sobre a constituição da chapa única, a mesma foi aprovada por unanimidade, e conforme manda o estatuto, sua posse foi marcada para janeiro de 2022, a ser ainda acertado o dia. A seguir já apresentado o regimento interno que deverá ser registrado em cartório, o mesmo foi aprovado por todos. Após a aprovação do regimento interno foi colocado em pauta as alterações que se fizeram necessárias ao estatuto onde foi acrescentado nas disposições gerais o artigo que fala sobre a escrituração que deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. Sendo aprovado por todos. A transcrição do novo estatuto com as devidas alterações e o regimento interno vai devidamente assinada por mim Valdir Peruchi e por todos os presentes em lista de presença anexa. Cordeirópolis, 16 de novembro de 2021.


Valdir Peruchi
Secretário


Maria Goreti da Silva Scatolin
Presidente



**OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURIDICA DE CORDEIROPOLIS-SP**

Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977

Apresentado, microfilmado e registrado sob n.698

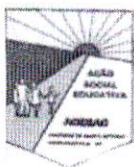
Cordeiropolis, 05/01/2022

OFICIAL: 90,91 ESTADO: 25,84 IPESP: 17,68 SINOREG: 4,78

JUSTICA: 6,24 DIL/ECT: 0,00 ISS: 4,55 MP: 4,36 TOTAL: 154,36

Protocolo 771. Declaro que recebi o valor acima.

Carla Renata Garófalo Monaco - Oficial



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis



CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA ACESAC-

ACÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I – OJETIVOS E FINALIDADES:

Art. 1º - O presente regimento interno tem por objetivo organizar o funcionamento e atribuir competências aos envolvidos com a instituição, seja na condição de funcionário, usuários e seus responsáveis legais, estagiários, voluntários, terceiros, prestadores de serviços e diretoria.

Seção I – Da Instituição:

Art. 2º - A ACESAC-Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio de Cordeirópolis fundada em 01 de setembro de 1981, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica e funcionamento legal na forma de seu Estatuto. É uma organização não governamental, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, e de duração por tempo indeterminado. Está localizado na Rua do Barro Preto, nº 467, Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis, S.P. CEP 13491 026. Seu horário de funcionamento é de segunda a sexta feiras, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - A ACESAC tem como missão:

- Prestar atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como, conceder benefícios de proteção Social e Especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- Prestar atendimento, acolhimento e escuta qualificada, de forma a diminuir o impacto vulnerável da primeira procura, vindo de procura espontânea ou encaminhamentos de outros equipamentos social do município;
- Prestar atendimento qualificado aos que procuram por empréstimos (de forma totalmente gratuita) de equipamentos hospitalares.

Art. 4º - Compete à ACESAC, por meio da atuação de seus profissionais e voluntários e dos serviços prestados, envidar os esforços necessários para promover a prevenção de situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o fortalecendo da função protetiva das famílias e a melhoria da sua qualidade de vida contribuindo para inserção das famílias na rede de Proteção Social de Assistência Social, como também, promover acesso aos demais serviços setoriais contribuindo para o usufruto de seus direitos.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS:

Art. 5º - O quadro de funcionários da ACESAC será constituído por profissionais contratados pela própria instituição e por outros cedidos pelo município, devidamente qualificados para desempenharem suas funções específicas com responsabilidade e competência.

Seção I – Dos Direitos:

Art. 6º - Serão direitos de todos os profissionais da ACESAC, além daqueles que lhes são assegurados pelas leis vigentes:

- Requisitar o material que julgar necessário ao desempenho de suas funções, que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da instituição;
- Utilizar as dependências e instalações necessárias ao desempenho de suas funções;
- Participar de cursos e eventos promovidos pela instituição;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis



**CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com**

– Participar de cursos e eventos fora da instituição, que promovam o seu aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente informados e autorizado pela Direção. A solicitação deverá ser encaminhada por escrito, a Direção.

§ 1º – Todos os profissionais estarão submetidos às regras impostas pela legislação trabalhista em vigor, bem como às peculiaridades acordadas quando da realização de seu contrato de trabalho.

Seção II – Dos Deveres:

Art. 7º - Serão deveres de todos os profissionais da ACESAC, entre outros que porventura surgirem:

- Manter assiduidade, pontualidade, compromisso e respeito ao horário estabelecido para suas atividades na instituição;
- Agir de forma gentil, acolhedora e respeitosa com os usuários, não se esquecendo da ética e do sigilo em todos os atendimentos;
- Conhecer e atuar de acordo com os propósitos e finalidades da instituição;
- Observar as normas previstas neste Regimento Interno e no Estatuto, bem como nas Portarias, Resoluções e Comunicados emitidos pela Diretoria e Direção da entidade;
- Comunicar ao setor de Recursos Humanos, imediatamente e por escrito, quaisquer modificações em seu estado civil, endereço, nascimento ou morte de dependentes ou beneficiados, bem como outras informações que se façam necessárias;
- Evitar danos e desperdício de materiais de trabalho e, em caso de dano ou desperdício derivado de dolo ou culpa grave (negligência, imprudência, imperícia) do funcionário, fica a ACESAC autorizada a descontar do salário do funcionário a importância correspondente ao prejuízo, efetivos descontos da importância correspondente ao prejuízo, em comum acordo e por escrito, conforme parágrafo primeiro do Art. 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Respeitar a hierarquia de trabalho e favorecer a interação de sua área de trabalho com as outras;
- Participar efetivamente da elaboração dos Relatórios e Planos de Ação de sua área de trabalho;
- Zelar pelo patrimônio da instituição;
- Assessorar a Diretoria Executiva e a Direção, quando solicitado;
- Executar as ações previstas no Plano de Ação relativa à sua área de atuação na instituição;
- Vestir-se com decoro e de acordo com o exercício de suas funções;
- Utilizar os acessórios adequados ao exercício da respectiva função;
- Participar de capacitação e treinamentos promovidos pela instituição;
- Zelar pela não discriminação e/ou segregação de qualquer natureza dos usuários nas dependências da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

Seção I – Da Contratação:

Art. 8º - A necessidade da contratação de novos profissionais deverá ser apontada e decidida em reunião de diretoria, que autorizará ou não referida contratação.

Art. 9º - A proposta salarial deverá estar consoante com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o exercício, tomadas as devidas cautelas para a manutenção da equiparação salarial com os profissionais já atuantes em atividades semelhantes.

Art. 10º - Todo funcionário contratado deverá ser submetido a um período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - No final deste período, a diretoria deverá analisar se o funcionário atende ou não aos requisitos exigidos para o cargo. Em caso positivo, será feita a sua contratação definitiva e, em caso negativo, o funcionário será dispensado, iniciando-se novo processo de seleção.

ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



Seção II – Da Demissão Sem Justa Causa:

Art. 11º - A necessidade de demissão de funcionários da ACESAC deve ser apontada em reunião, por meio de documento fundamentado e dirigido à diretoria da entidade, que autorizará ou não a referida demissão.

Art. 12º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis o setor de Recursos Humanos procederá ao cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Único - O cálculo citado no caput deste artigo será submetido à análise da tesoureira da Acesac que, em conjunto com a diretoria, estabelecerá o cronograma de pagamento dos valores e se o aviso prévio será cumprido ou indenizado.

Art. 13º - Em consonância com o cronograma de pagamento, a Setor de Recursos Humanos estabelecerá a data para ser realizada a demissão, procedendo, assim, às providências de praxe para sua formalização.

§ 1º - A comunicação e a formalização da demissão ao funcionário deverão ser realizadas pelo profissional do setor de Recursos Humanos.

Art. 14º - Os demais procedimentos deverão obedecer rigorosamente ao disposto pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 15º - O procedimento previsto nesta seção será igualmente obedecido quando o pedido de demissão for realizado pelo próprio funcionário.

Seção III - Demissão com Justa Causa:

Art. 16º - Qualquer ato que configure falta grave do funcionário deverá ser imediatamente informado por meio de relatório/documento fundamentado à diretoria, que determinará a punição devida.

Parágrafo Único - Para esta decisão, a diretoria da ACESAC deverá contar com o auxílio do setor de Recursos Humanos, de Assessoria Jurídica e de outros profissionais da instituição, caso julgue necessário.

Art. 17º - Determinada a gravidade do ato e decidida a punição cabível, esta será encaminhada ao setor de Recursos Humanos, que tomará as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 18º - Configurando-se o ato como falta grave punida com demissão com justa causa, o setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de reunir as provas necessárias para a comprovação do ato faltoso, bem como elaborará, de imediato, o cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Único - As provas reunidas pelo Setor de Recursos Humanos serão submetidas à análise de uma Assessoria Jurídica, de forma a preservar a instituição de futuras ações reclamatórias trabalhistas.

Art. 19º - Os demais procedimentos devem obedecer rigorosamente ao disposto pela legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO IV – JORNADA DE TRABALHO:

Do Horário de Trabalho dos Funcionários.

Da Entrada, Saída, Atraso e Faltas dos Funcionários.

Art. 20º - O horário de cada funcionário deverá ser definido conforme as necessidades da entidade, respeitando-se as normas e regulamentações legais.

Art. 21º - Os horários de entrada e saída do trabalho previstos no contrato de trabalho devem ser rigorosamente cumpridos, sem tolerância de minutos para a entrada e saída.

Parágrafo Único - Observado este critério, a reincidência de atraso na entrada ou antecipação do horário de saída, será considerada falta ao trabalho.

ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO:

Art. 22º - Nos casos de ausência ao trabalho por motivo de doença, o funcionário deverá comunicar imediatamente a Direção e, no retorno ao trabalho terá 24 (vinte e quatro) horas de prazo para apresentar a ele o atestado médico, que será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 23º - Além das faltas previstas em lei e dos atestados médicos ou odontológicos, para aceitabilidade da instituição, poderão ser justificadas as faltas devidas à participação em congressos, seminários, fóruns e palestras pertinentes à linha profissional do funcionário, desde que devidamente autorizada com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Além da solicitação de licença remunerada para os casos previstos neste artigo, deverá ser apresentada uma cópia do comprovante de inscrição do funcionário e, na volta ao trabalho, o funcionário deverá apresentar o certificado de participação.

Art. 24º - Serão consideradas faltas sujeitas a descontos na folha de pagamento, férias ou perda de repouso remunerado, as seguintes situações:

- Por motivos particulares;
- Por doença na família.

Art. 25º - Atrasos, faltas ou saídas antecipadas caracterizarão indisciplina e o funcionário ficará sujeito à aplicação de penalidade, inclusive à rescisão do contrato com justa causa, na sua reincidência.

Art. 26º - A saída do funcionário durante o expediente deverá ser comunicada a Direção, seja por motivo particular ou a serviço, especificando o horário e o motivo, estando sujeita à devida autorização.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS:

Art. 27º - Os funcionários receberão os seus salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante assinatura do holerite em folha de pagamento ou qualquer outro meio de controle adotado pela ACESAC.

Art. 28º - Os reajustes de salários serão realizados conforme Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Empregados a que a categoria da entidade é enquadrada;

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA ACESAC:

Seção I – Dos Direitos

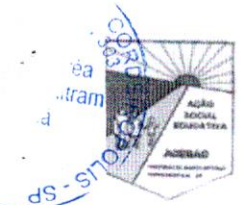
Art. 29º - Serão direitos dos usuários da ACESAC:

- Receber atendimento de qualidade e de forma gratuita em qualquer uma das áreas de atuação da instituição;
- Receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e/ou discriminação, tanto na instituição como na sociedade;
- Receber tratamento cordial e respeitoso,
- Obter as informações referentes ao período em que o usuário frequentou qualquer um dos serviços oferecidos pela ACESAC;
- Participar de avaliação dos serviços prestados pela instituição;
- Receber o repasse emergenciais (alimentação básica), de forma a garantir segurança alimentar segundo suas demandas.

Seção II – Dos Deveres:

Art. 30º - São deveres dos usuários da ACESAC:

- Manter assiduidade e pontualidade nos atendimentos e atividades desenvolvidas na entidade;
- Colaborar com a manutenção da limpeza, higiene e conservação das instalações da entidade;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis



CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382

acesac81@gmail.com

- Respeitar e acatar as orientações dadas pelos profissionais que lhes prestam atendimentos, bem como pelos outros profissionais responsáveis pelos diversos setores da entidade;
- Agir de forma respeitosa e cordial com os colegas, monitoras, técnicos, e demais funcionários da instituição, sempre que possível e respeitando o grau de comprometimento;
- Zelar pelo nome da ACESAC e defendê-lo sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII- DOS ESTAGIÁRIOS:

Art. 31º - A ACESAC poderá oferecer estágios extracurriculares, curriculares e supervisionados, realizados através do estabelecimento de convênios com as Faculdades e/ou Universidades de origem do estagiário.

Art. 32º - A disponibilidade de vagas para estágio será definida de acordo com a capacidade de cada área de atuação da entidade no que se refere à supervisão e à utilização do espaço físico.

Art. 33º - O estágio tem por finalidade proporcionar aos estudantes de nível superior experiências práticas nas diversas áreas de atuação da ACESAC e não acarretará vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins para a entidade.

Art. 34º - O estágio deverá ser organizado e supervisionado pelo profissional de referência, respeitando este Regimento Interno e as normas da Faculdade/Universidade de origem do estagiário.

Parágrafo Único - Para iniciar suas atividades na entidade, o estagiário deverá ter a autorização da Diretoria e posteriormente, assinar declaração de que possui conhecimento do Regimento Interno, obrigando-se a cumpri-lo no que lhe couber.

Art. 35º - Os estagiários deverão zelar pelo nome da ACESAC e defendê-lo sempre que necessário.

Art. 36º - Poderá ser oferecida ao estagiário a possibilidade de integrar o quadro de voluntários da instituição, por meio da assinatura do Termo de Voluntariado.

CAPÍTULO IX- DOS VOLUNTÁRIOS:

Art. 37º - O corpo de voluntários terá por finalidade possibilitar a participação da comunidade na instituição, prestando serviço de apoio, conforme a formação e interesse do candidato, bem como disponibilidade da ACESAC.

Art. 38º - As atividades realizadas pelos voluntários não poderão ser remuneradas e não acarretarão vínculo empregatício.

Art. 39º - Todo voluntário que se apresentar na instituição deverá ser encaminhado à Direção para assinatura do Termo de Voluntariado, sendo alocado na área referente à prestação de serviços.

Art. 40º - O tempo de duração do Termo de Voluntariado é indeterminado, cabendo a cada uma das partes, solicitar a qualquer tempo, seu encerramento.

Art. 41º - Os voluntários deverão observar as normas estabelecidas neste Regimento Interno, assim como as diretrizes e orientações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X - DAS PROIBIÇÕES:

Art. 42º - Será vetado aos funcionários, voluntários, usuários e a suas famílias:

- Expedir qualquer correspondência institucional sem assinatura e/ou conhecimento da Diretoria;
- Transitar e permanecer na entidade pessoas estranhas ao serviço, exceto aquelas em atendimento;
- Liberar qualquer tipo de material sem apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável pela área solicitante;
- Utilizar o nome da ACESAC em proveito próprio;
- Receber no seu local de trabalho pessoas estranhas, salvo se para tratar de assuntos de interesse da ACESAC;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis



**CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com**

- Utilizar o espaço físico da instituição para comercializar produtos de qualquer natureza e em benefício próprio, exceto quando expressamente autorizado;
- Sair da instituição deixando o usuário que está sob sua responsabilidade, sozinho e sem supervisão.

CAPÍTULO XI- DA ESTRUTURA:

Art. 43º - A ACESAC será composta por três órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, responsáveis pelo gerenciamento estratégico, operacional e financeiro da instituição. Conta também com uma equipe que atua nas áreas de Gestão, Assistência Social, Psicologia, responsáveis pela execução das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva em seu planejamento.

Art. 44º - A ACESAC se propõe assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária, apoiar e acolher as famílias possibilitando a superação de suas dificuldades e fragilidades; realizar ações planejadas e continuadas, de acordo com o percurso, com enfoque sócio- educativo de orientação individual e em grupo, às famílias em condições de extrema pobreza, excluídas do acesso aos bens e serviços, mediante estratégias de apoio mutuo, reflexão e busca de solução para problemas comuns e consequentemente melhoria da qualidade de vida e promoção de seu desenvolvimento social e auto sustentabilidade e obedecendo à seguinte estrutura: atendimento social com técnicas na área da Assistência Social e Psicóloga.

CAPÍTULO XII- ASSISTENCIA SOCIAL:

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade:

Art. 45º - A ACESAC compõe a rede sócio assistencial do município de Cordeirópolis e está referenciada nos serviços de proteção social que foram executados conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais Resolução Nº 109/2009 e a Resolução 34/20111 dentro do que prevê as garantias afiançadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

O serviço tem como objetivo atender com dignidade famílias de baixa ou nenhuma renda, em situação de vulnerabilidade social/ risco social, mediante ações com enfoque socioeducativo, de modo a contribuir para sua emancipação, com vistas à inclusão social.

A metodologia utilizada dar-se-á pelo atendimento individual, através da acolhida, estudo social e coleta de dados a partir dos atendimentos (individual e ou em grupos), com abertura de prontuário para acompanhamento do caso; realização de visitas domiciliares, para averiguação da situação apresentada para posterior orientação e acompanhamento as famílias, em suas dificuldades; articulação em rede com os demais serviços sócio assistenciais; reuniões socioeducativas e de convivência, com as participantes dos cursos, com realização de palestras socioeducativas, e dinâmicas de grupo; textos de apoio, objetivando vivenciar reflexões para que contribuam para o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural. Através dos cursos de Geração de Renda: bordado, crochê, corte costura, pintura em tecido, patchwork, proporcionar, o aprendizado de atividades artesanais, possibilitando a complementação do orçamento doméstico; parceria com a Equipe do PSF- Programa de Saúde da Família – realizações de palestras, e orientações de caráter preventivo. Fornecer as mães e crianças que participam das atividades, alimentação constituída de lanches, biscoito, bolo, suco, café, após o termino das atividades; possibilitar a participação da Diretoria e voluntários nas reuniões mensais e promoções; entrosamento com o grupo da Congregação Mariana que confeccionam as cestas básicas com alimentos recolhidos nas igrejas no terceiro domingo de cada mês.

ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros –
CEP13.490.000-Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382

acesac81@gmail.com



CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.46º - A Diretoria tem como função primordial a manutenção da Acesac, responsabilizando-se pela elaboração e encaminhamento das prestações de contas, bem como pelos pagamentos, pelas compras, gestão de pessoas (recrutamento, seleção, contratações e demissões de pessoal, remuneração, folha de pagamento, análise de cargo, treinamento, avaliação de desempenho), elaboração de balancetes, balanços e relatórios financeiros, conservação e registro de patrimônio, controle do almoxarifado, atendimento ao público, planejamento de utilização de recursos financeiros e outras atividades.

Ela será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1ª Secretária;
- 2ª Secretária;
- 1ª Tesoureira;

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Seção II – Das Atribuições

Art. 47º - São atribuições dos profissionais que atuam na área de gestão:

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da instituição;
- Oferecer suporte na área de tecnologia de informação;
- Controlar gastos diversos, tais como, água, luz entre outros;
- Supervisionar o trabalho das auxiliares de serviços gerais;
- Coletar as doações de produtos realizadas à APAE de Cordeirópolis;
- Supervisionar o funcionamento da portaria da instituição (entrada e saída de pessoas);

CAPÍTULO XVII - DAS REUNIÕES DE DIRETORIA:

Art. 48º - A Diretoria se reunirá, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano, sendo necessária a presença de, pelo menos, 05 (cinco) dos seus membros para as deliberações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

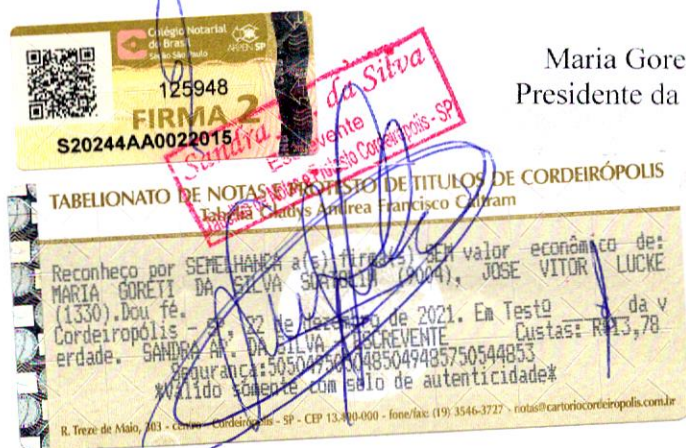
Art. 49º - As alterações que possam sofrer este Regimento Interno da ACESAC são de exclusiva competência da Diretoria da instituição, a qual compete também resolver os casos que possam surgir e que não estão descritos neste documento.

Parágrafo Único - Revogam as disposições em contrário.

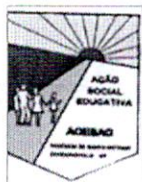
Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cordeirópolis, 03 de Setembro de 2021.

Maria Goreti da Silva Scatolin
Presidente da ACESAC 2020/2021



José Vitor Lucke
ADVOGADO
OAB nº 46.032



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ- 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490-000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



ESTATUTO-ACESAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A “AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS”, também designada pela sigla “ACESAC”, fundada em 01 de Setembro de 1981, é uma associação religiosa de direito privado, ligada diretamente à Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua do Barro Preto, nº.467- Vila dos Pinheiros, nesta cidade e foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo;

Art. 2º- São Finalidades da ACESAC:

I - Prestar atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como, conceder benefícios de proteção Social e Especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da legislação vigente;

II - Prevenir situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários fortalecendo a função protetiva das famílias e a melhoria da sua qualidade de vida contribuindo para inserção das famílias na rede de Proteção Social de Assistência Social;

III - Promover acesso aos demais serviços setoriais contribuindo para o usufruto de direitos;

IV - Promover campanhas beneficentes atendendo a outras finalidades desde que aprovada pela Diretoria;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACESAC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade, sexo, condição social, credo político ou religiosos, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

Art. 4º - Para cumprimento dos encargos a ACESAC organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, observando a legislação e regulamento emanados dos poderes públicos constituídos bem como o regimento interno, podendo, ainda, firmar convênios ou contratos com entidades publicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras para atender suas finalidades;

§ único- A ACESAC no desempenho de suas tarefas poderá solicitar ou prestar colaboração a grupos, organizados ou não, de pessoas interessadas ou em assuntos ligados às suas finalidades;

Art. 5º - O exercício financeiro da ACESAC coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490.000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 6º- O quadro de associados da ACESAC compor-se-á de numero ilimitado de cidadãos por livre escolha, maiores de 18(dezoito) anos, no integral uso de seus direitos civis, que adotem os princípios da finalidade da instituição, contribuindo para o seu desenvolvimento comum, solidário com os objetivos constantes deste estatuto, se obrigando a dar-lhe cumprimento e respeito;

Art. 7º- Os associados serão classificados dentro das seguintes categorias: fundadores, contribuintes, honorários, e beneméritos, assim distinguidos:

I – são **associados fundadores**, aqueles que participaram da Assembléia Geral, realizada em 01/09/1981 que fundou a ACESAC, com direito de votar e ser votado para ocupar cargos eletivos;

II – São **associados contribuintes**, as pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos que se associam a ACESAC, preenchendo cumulativamente as seguintes condições:

a)-Aceitando suas prescrições estatutárias e regimentais;

b)-emprestando a sua colaboração às atividades da instituição, em caráter voluntario e gratuito;

c)-Contribuindo monetariamente, na forma fixada pela Diretoria;

III – São **associados honorários**: todos aqueles que prestarem relevantes serviços gratuitamente a ACESAC, participando de grupos de trabalhos das unidades de prestação de serviços;

IV – São **associados beneméritos**: os que destacarem por relevantes contribuições à ACESAC;

§ único- A decisão para concessão de títulos de associados beneméritos dependerá de propostas de qualquer associado, aprovado pela diretoria e confirmada por, no mínimo dois terços (2/3) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 8º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos;

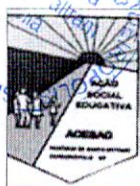
II - Propor novos associados;

III - Oferecer sugestões e proposições que venha a beneficiar a associação;

IV - Participar de atos solenes ou comemorativos;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma Estatutária;

§ primeiro – Somente poderão ser votados os associados residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis - SP;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490.000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



§ segundo – Os votos são pessoais, sendo vedado a representação;

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II – Desempenhar e cumprir com zelo os cargos e funções para as quais foram eleitos ou designados;

III - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;

IV - Contribuir com as importâncias que forem fixadas;

V – Interessar-se pelo cumprimento das finalidades da ACESAC e zelar pelo seu patrimônio moral e material;

Art. 10º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da instituição, como também nenhum direito terão no caso da retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, bem como, por se tratar de uma associação de cunho doutrinário, filantrópico e de assistência social, renunciam por este Estatuto a quaisquer restituições relativamente a contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação;

Art. 11º- O associado será excluído do quadro social quando:

I - Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, e não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

II – Causar dano moral ou material à associação;

III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

IV – Ocorrer seu óbito;

Art. 12º - Compete à diretoria analisar e deliberar sobre a exclusão do associado do quadro social, assegurando-lhe o direito de defesa, solicitando que forneça as suas razões por escrito, deliberando no prazo de 15(quinze) dias a contar do protocolo do recurso;

§ primeiro – O associado atingido pela decisão da Diretoria, ficará desde logo com seus direitos suspensos;

§ segundo – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

Art. 13º - O associado poderá, também, requerer sua demissão, voluntariamente, por escrito;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º- A ACESAC será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ único- A Assembleia Geral pode ser:

a) Ordinária – para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas bem como proceder e eleição da Diretoria e Conselho fiscal;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490.000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



b) Extraordinária – sempre que convocada na forma Estatutária;

Art. 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger o seu presidente;

II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto;

III – Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;

IV – Apreciar e aprovar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;

V – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade;

VI – Destituir presidente, a Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer ocupante do cargo eletivo;

VII – Escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX – Solucionar os casos omissos;

X – Conceder título, observando o disposto artigo 7º, § único;

§ único – Para a deliberação a que se referem os incisos III, V, VI é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal; e

III – Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais, mediante a exposição de motivos da convocação;

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3(três) dias;

§ primeiro - Nos anos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente sempre no mês de novembro;

§ segundo – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade, mais um associado, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, 30 (trinta) minutos depois de marcada a primeira, observado, entretanto, o disposto no § único do artigo 16º;

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretario(a), Primeiro e Segundo Tesoureiro(a) e Diretor Espiritual;

§ primeiro – O mandato da Diretoria será 2(dois) anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva;

§ segundo – Em caso de vacância ou renuncia em cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, compete à Diretoria eleger o substituto até o final do mandato;

§ terceiro – O cargo de Diretor Espiritual não é eletivo e será sempre exercido pelo pároco da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490.000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



§ quarto – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será transmitida na primeira quinzena de janeiro de cada ano de início de mandato, sempre pelo presidente da Diretoria cujo mandato se encerra;

Art. 20º - Para eleição somente serão aceitas chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal, apresentadas ao secretário em exercício até 10(dez) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral;

Art. 21º - Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamentos;

II – Dirigir e administrar a entidade;

III – Deliberar sobre a admissão de novos associados, ouvindo sempre o Diretor Espiritual que terá poder de veto;

IV – Elaborar Programa anual de Atividade e executá-las;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – Contratar e demitir funcionários;

VIII – Decidir contratos, convênios e semelhante com órgãos públicos e privados; e

IX – Executar as necessárias mudanças no regimento da entidade;

Art. 22º - As decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente por votos da maioria, decidindo o Presidente em caso de empate;

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á n mínimo 6(seis) vezes ao ano, ou sempre quando se fizer necessário;

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I – Representa a ACESAC, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral e Diretoria para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento financeiro mensal;

V – Proceder a movimentação bancária, sempre em conjunto com o tesoureiro;

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

III – Elaborar com os demais diretores, relatórios das atividades;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490-000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



Art. 28º - Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração em livro próprio, toda comprovada;

II – Depositar em conta bancária, com movimentação conjunta com o Presidente, todas as importâncias recebidas, sendo vedada a manutenção, sob sua guarda exclusiva, de qualquer importância arrecadada;

III – Publicar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o balanço anual;

IV – Supervisionar os serviços de cobrança de mensalidade, assinando os recibos correspondentes;

V – Apresentar mensalmente à Diretoria, a posição financeira da associação prestando contas, à qualquer época, quando solicitadas pelas Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, permitindo o exame da escrituração ou documentos a qualquer órgão da administração;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, que devem estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, feitos por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VIII – Assinar em conjunto com o (a) Presidente documentos da entidade que envolvam movimentação financeira ou qualquer tipo de responsabilidade pecuniária;

§ único – O tesoureiro não poderá contrair dívidas não autorizadas, nem emitir comprovantes de recebimentos, exceção ao item IV deste artigo, sem a assinatura em conjunto com o(a) Presidente, seja qual for o documento, não podendo ainda, assumir qualquer responsabilidade em nome da ACESAC;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Art. 30º– O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre os balanços e contas da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral;

II – Opinar sobre planejamento e organização de recursos sociais, bem como, sobre a aplicação de verbas;

III – Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490.000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



V - Eleger seu Presidente e traçar diretrizes quanto ao método de trabalho a ser adotado para cumprimento de suas funções;

VI – Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar irregularidades nas contas e balanços da sociedade;

§ único – O conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta e ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º - O Patrimônio da ACESAC, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras e ações, formados por contribuições de associados, donativos, auxílios, promoções ou subvenções de qualquer tipo;

Art. 34º - A ACESAC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

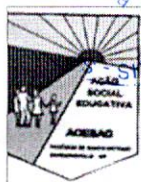
§ único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 35º - A ACESAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art.36º - As fontes de recursos financeiros para a sua manutenção, será constituída de contribuições de associados, doações em dinheiro e em espécie, subvenções e auxílio oficiais e de entidade privadas, bem como, de eventos e promoções comunitárias, convênios e valores de qualquer espécies, legalmente arrecadados;

§ único – A ACESAC aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção da ACESAC, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;



ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

CNPJ– 51.421.857/0001-16 Rua do Barro Preto nº467-Vila dos Pinheiros – CEP13.490-000-
Cordeirópolis-SP Telefone (19) 3546-2618 Fax (19) 3546-3382
acesac81@gmail.com



§ único – Não existindo no município, e no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União;

Art. 38 – A ACESAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A ACESAC, poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no artigo 16º § único;

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com fundamentação dos motivos determinantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará na data de seu registro em cartório;

Art. 41º - A ACESAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 42º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

Art. 43º – O presente Estatuto reforma e altera o anterior registrado no Cartório Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Juridica de Cordeirópolis-SP, sob nº.307 em data de 13/04/2015, tendo sido aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2021, e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente;

“Confere com o original lançado em livro próprio da Entidade às folhas .



MARIA GORETI DA SILVA SCATOLIN
-presidente-

José Vitor Lucke
ADVOGADO
OAB nº 46.032-SP